



## DELIBERAÇÃO Nº 001/2014 - COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA, EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO - CEP

**EMENTA:** Análise do OFÍCIO Nº 543/13/3ª PJCível/2ºTIT/MA/MP/RR, referente a apuração de possível construção irregular.


### DELIBERA:

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas, na sede do CAU-RR, situada na Avenida Santos Dumont, número mil novecentos e cinquenta e dois, bairro trinta e um de março, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. A Comissão de ética, disciplina, exercício profissional, ensino e formação - CEP do CAU/RR, se reuniram para apreciar OFÍCIO Nº 543/13/3ª PJCível/2ºTIT/MA/MP/RR, de 20 de dezembro de 2013. Considerando o Parágrafo 1º, do Art. 10 – Resolução Nº 34/2012 – CAU/BR; Considerando a infração ético-profissional, descrita na denúncia, caracterizada como falha técnica, conforme reclamação feita pelo Sr. Adalberto Pereira da Costa ao Ministério Público de Roraima; Considerando que nesta deveria conter também um parecer técnico conclusivo em que estivesse descrita a negligência, imprudência, imperícia ou erro técnico, não sendo cabíveis também denúncias genéricas, ou eventuais. Foi deliberado rejeitar a denúncia por falta de pressupostos mínimos para a instauração de um processo ético disciplinar.

Cientifique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2014.

**ENILZA ROSAS DA SILVA**  
Coordenadora

  
**MAX WEBER CARVALHO FEITOSA**  
Membro

**ROBERTO BRITO FARIAS**  
Membro